



CONTRATO Nº187/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA 380 VOLTS COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PORECATU, através da Secretaria de Administração, inscrito no CNPJ sob n.º 09.412.450/0001-66, sediado à Rua Barão do Rio Branco, 344, Centro, Porecatu/PR, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Luiz Andrade, inscrito no RG nº 6.605.256/7 SSP/PR e no CPF nº 004.411.199-13, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa 380 VOLTS COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 26.728.657/0001-63, sediada à Rua Paulistânia nº 242 – sala 32 – Sumarezinho-SP, CEP 05440-000, através de seu representante legal LUCAS ALLEX PEDRO DOS SANTOS, inscrito no RG nº 36.053.701-7 SSP/SP, e CPF nº 429.591.838-51 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – A CONTRATADA fornecerá manutenção e atualização do site operacional desta municipalidade, para a Secretaria de Administração, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento administrativo nº 146/2021, pregão eletrônico nº 88/2021, do Município de Porecatu/PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Manutenção e atualização do site institucional do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal e criação de artes digitais (infográficos, tabelas, informativos) conforme a demanda da Secretaria de Administração.	Serviço	12 meses	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
TOTAL					R\$ 15.000,00

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo fornecimento do objeto é de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 041220140.2.008.3390.39.00.00-1030.

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

- 1 - O pagamento será efetuado ao dia 12 de cada mês subsequente mediante o pedido de empenho, a entrega do objeto e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.
- 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
- 3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.
- 4 – As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, da dispensa e do contrato e deverão ser encaminhadas para o e-mail pmpcontabil@yahoo.com.
- 5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

Esse documento foi assinado por LUCAS ALLEX PEDRO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.dropsigner.com/validate/82LT5-ZYME3-GWAJ7-AG3LE>

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2- Entregar o objeto em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- 3- Dar garantia mínima de 3 (três) meses para o objeto.
- 4- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não entregar o objeto sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- 5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – Os valores contratados são fixos e irrevogáveis.

Cláusula Sexta – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – O fiscal do contrato é a servidora Osni Tomé da Silva.

Cláusula Nona – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 19 de novembro de 2021.

Assinado digitalmente por:
LUCAS ALLEX PEDRO DOS SANTOS
CPF: 429.591.838-51



380 VOLTS COMUNICACAO E
PUBLICIDADE LTDA.
Contratada

Fabio Luiz Andrade- Prefeito
Contratante



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 82LT5-ZYME3-GWAJ7-AG3LE

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ LUCAS ALLEX PEDRO DOS SANTOS (CPF 429.591.838-51) em 22/11/2021 10:39

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/82LT5-ZYME3-GWAJ7-AG3LE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>